**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017**

Autor - Duda Sanches

**Ementa - "Obriga as Salas de Cinema Distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos e dá outras providências".**

Parecer:

Em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que entendeu ser a proposta do PLE em análise, já ter sido objeto de manifestação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com sede de Recurso Especial 1.331.948, cuja Ementa segue ilustrada, além de existir uma ADPF no STF nº 398 em discussão:

> **EMENTA**
> RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ART. 39, I, DO CDC. VENDA CASADA. VENDA DE ALIMENTOS. ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS. LIBERDADE DE ESCOLHA. ART. 6º, II, DO CDC. VIOLAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM OUTRO LOCAL. VEDAÇÃO. TUTELA COLETIVA. ART. 16 DA LEI Nº 7.347/1985. SENTENÇA CIVIL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EFICÁCIA *ERGA OMNES*. LIMITE TERRITORIAL. APLICABILIDADE.
> 1. A venda casada ocorre em virtude do condicionamento a uma única escolha, a apenas uma alternativa, já que não é conferido ao consumidor usufruir de outro produto senão aquele alienado pelo fornecedor.
> 2. Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (art. 39, I, do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II, do CDC), o que revela prática abusiva.
> 3. A restrição do alcance subjetivo da eficácia *erga omnes* da sentença proferida em ação civil pública envolvendo direitos individuais homogêneos aos limites da competência territorial do órgão prolator, constante do art. 16 da Lei nº 7.347/1985, está plenamente em vigor.
> 4. É possível conceber, pelo caráter divisível dos direitos individuais homogêneos, decisões distintas, tendo em vista a autonomia de seus titulares.
> 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

O PLE nº 132/2017 em análise, de autoria do Vereador Duda Sanches, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para ser apreciada, sua Ementa obriga as Salas de Cinema Distribuídas pelo Município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos e dá outras providências.

O Autor desta PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade e a constitucionalidade do que se pretende, além de projetar legislativamente para este município, visando combater especificamente a uma das práticas abusivas dos fornecedores de produtos e serviços, elencada no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), qual seja, a dissimulação da venda casada, que lesiona o direito do consumidor, a parte vulnerável na relação consumerista.

Destarte, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros deste Município, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa em análise.

Face ao exposto, adotamos o teor das folhas 05 e 06, e sob o aspecto constitucional e de admissibilidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei n° 132/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 23 de Maio de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização